

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO E  
CRIATIVIDADE DIGITAL**

**CONTRATO N.º 003/AdTA/2025**

**Entre:**

**ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**, com sede na Estação de Tratamento de Aguas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514387130, com o capital social de 113.527.680,00 EUR, adiante também designada por “Tejo Atlântico”, representada por Jaquelina Rodrigues Vieira, na qualidade de Procuradora, com poderes para obrigar no ato, conforme Procuração datada de 5 de janeiro de 2024, como Primeira Outorgante;

**E:**

**OT - ORDEM DE TRABALHO COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.**, com sede na Rua do Sena, n.º 5.02.02 D - 1º B, Parque das Nações, 1990-517 Sacavém, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506579042, adiante também designada por “adjudicatário” ou “Cocontratante”, no ato representada por Sandra Pires de Souza com poderes para obrigar no ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] como Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Comissão Executiva, datada de 30/12/2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência de Ajuste Direto ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, com a referência n.º TA\_24\_160\_AD\_S\_063\_DCD;
- b) A apresentação, em conformidade, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação exigidos, em 07/01/2025, bem como a aceitação expressa da minuta do contrato, em 06/01/2025.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Design Gráfico e Criatividade Digital, nas diversas campanhas a lançar pela Tejo Atlântico no âmbito da estratégia Inspirados pelo Futuro, nos termos melhor definidos no caderno de encargos, bem como, na proposta adjudicada.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo contratual**

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, e mantendo-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ou até que seja atingido o preço contratual, consoante aquele que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da sua cessação.
2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço total do contrato, operará o respetivo termo com a encomenda dos serviços que a tal conduzam, e o contrato extinguir-se-á com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

##### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

###### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

###### **Obrigações do Cocontratante**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
  - a) Executar os serviços, de acordo com as necessidades que a Tejo Atlântico identificar durante o período de vigência contratual, nos termos definidos no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Elaborar e submeter à aprovação da Tejo Atlântico, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da solicitação, um orçamento prévio específico para determinada necessidade de serviços;
  - c) Entregar à Tejo Atlântico os elementos solicitados, nomeadamente os conteúdos digitais constituídos por mensagem e imagem, nos prazos definidos para cada serviço;
  - d) Proceder às alterações e complementos solicitados pela Tejo Atlântico em resultado da análise prevista na Cláusula 6.<sup>a</sup>;
  - e) Afetar à execução dos serviços todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários ao bom cumprimento da mesma;
  - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
  - g) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
  - h) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que lhe sejam solicitados pela Tejo Atlântico;
  - i) Assegurar que os trabalhadores afetos à execução contratual prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos;

- j) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
  - k) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico da empresa [https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas\\_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03\\_manual\\_de\\_fornecedores\\_adta.pdf](https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf).
2. O Cocontratante não poderá divulgar os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato noutros meios ou para promoção própria, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico.
  3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Termos da Aquisição de Serviços**

- I. A aquisição de serviços objeto do contrato é realizada nos seguintes termos:
  - a) A Tejo Atlântico identifica uma necessidade de serviços, solicitando ao Cocontratante, via e-mail, um orçamento específico para o mesmo, incluindo os elementos a entregar, prazos a cumprir, entre outros requisitos;
  - b) No prazo máximo de 3 (três) dias, o Cocontratante envia à Tejo Atlântico, via e-mail, o respetivo orçamento, que deve ser apresentado por preço/serviço e em conformidade com os requisitos referidos na alínea anterior;
  - c) No prazo máximo de 2 (dois) dias, a Tejo Atlântico comunica, ao Cocontratante, via e-mail, a aprovação do orçamento;
  - d) Nos prazos e demais condições requeridas e aprovadas pela Tejo Atlântico, nos termos das alíneas anteriores, o Cocontratante executa os serviços;
  - e) Após entrega dos elementos previamente acordados, a Tejo Atlântico procede à validação dos mesmos, de acordo com o disposto na Cláusula seguinte.
2. Todos os custos inerentes a alimentação, alojamento e deslocações, seja em viatura própria, de aluguer ou transporte público, no decorrer dos serviços, são suportados pelo Cocontratante.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no orçamento específico aprovado pela Tejo Atlântico, nos termos na alínea c) do n.º I da Cláusula 5.<sup>a</sup>.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser enviada, no prazo máximo de 2 (*dois*) dias a contar do termo da análise pela Tejo Atlântico, uma comunicação por correio eletrónico para o Cocontratante, a informar da aceitação dos elementos entregues.
7. A comunicação por correio eletrónico a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos exigidos.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Transferência da propriedade**

Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Conformidade e garantia técnica**

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, mormente às empresas públicas.
5. O cocontratante respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação, transferência de dados pessoais e dever de cooperação conforme mencionado nas cláusulas 10.<sup>a</sup> a 13.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Cocontratante o preço global de 19.990,00€ (dezanove mil novecentos e noventa euros), correspondente a cada serviço solicitado e, efetivamente prestado, durante o período contratual, em conformidade com o

orçamento específico para cada serviço e aprovado pela Tejo Atlântico, nos termos da alínea c) do n.º I da Cláusula 5.ª.

2. O preço referido no n.º I da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial, intelectual e artística.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato e após a comunicação de aceitação pela Tejo Atlântico, nos termos do n.º 6 da Cláusula 6.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números 1 a 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Faturação**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, as faturas a apresentar pelo Cocontratante à Tejo Atlântico, emitidas em formato

eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida nos termos do n.º 2 da cláusula anterior;
  - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
  - c) Indicar o preço dos serviços prestados;
  - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Cocontratante consultar a informação disponível em:  
<https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 13.ª**

###### **Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante, no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Sanções Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Cocontratante, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos melhor definidos na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior, as circunstâncias nos termos melhor definidos nos números 2 e 3 da cláusula 20.ª do caderno de encargos.
3. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
4. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte da Tejo Atlântico**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Tejo Atlântico pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso total ou parcial na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinado serviço deverá exceder esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção referida no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 19.<sup>a</sup> do caderno de encargos relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
  - a) Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
  - b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa a afetar à prestação de serviços.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (*cinco*) dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19.ª**

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contatos:

**Águas do Tejo Atlântico, S.A.**

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213107900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

**OT - Ordem de Trabalho Comunicação, Unipessoal Lda.:**

- [REDACTED]
  - Morada: Rua do Sena, 5 - 1ºB Parque das Nações - Lisboa
  - Telefone n.º [REDACTED]
  - Correio eletrónico: geral@otcomunicacao.com
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
  3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for

assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente contrato, composto por 12 (doze) páginas, é assinado com recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.

**Pela Águas do Tejo Atlântico, S.A.**

Assinado por: **Jaquelina Rodrigues Vieira**

Data: 2025.01.10 08:43:38+00'00'

Jaquelina Rodrigues Vieira

(Procuradora)

**Pela OT - Ordem de Trabalho Comunicação, Unipessoal Lda.**

Assinado por: **SANDRA PIRES DE SOUZA**

Data: 2025.01.07 15:38:57 -0300

Sandra Pires de Souza

(Gerente)

